DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.432, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.05 – Departamento de Obras, e Serviços Públicos Municipais

01.05.01 – Serviços Públicos Municipais

15.451.0180.1005.0000 – Pavimentação Asfaltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha 085

TOTAL R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundo do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Planejamento e Gestão através do Convênio 046/2020, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 23 de Novembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Decretos

DECRETO Nº 1.450, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.432/2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

01.05 – Departamento de Obras, e Serviços Públicos Municipais

01.05.01 – Serviços Públicos Municipais

15.451.0180.1005.0000 – Pavimentação Asfaltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha 085

TOTAL R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundo do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Planejamento e Gestão através do Convênio 046/2020, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 23 de Novembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.451, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAJOBI, PARA O ANO LETIVO DE 2021.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de inscrição ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Itajobi, para o ano letivo de 2021.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura convocará os docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, a fim de procederem às inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas.

§ 1º As inscrições dos docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Itajobi serão efetuadas na DMEC, situada na Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi – SP, nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2020, obedecendo à seguinte ordem por escola, visando evitar aglomeração em época de pandemia:

Dia 01 de dezembro de 2020

8 às 12 horas: Professores de Educação Básica Infantil da EMEI Profª Shirley Ap. F. Aleixo, EMEF José Cardoso de Mattos e Centro Municipal de Complementação Educacional Hermes Bovarotti Junior;

13 às 16 horas: Professores de Educação Básica Infantil da EMEI Magdalena C. Beggiato e EMEIF Jesus Menino.

Dia 02 de dezembro de 2020

8 às 12 horas: Professores de Educação Básica I da EMEF Inácio da Costa e Professores de Educação Básica II – Educação Especial;

13 às 16 horas: Professores de Educação Básica I

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

da EMEIF Jesus Menino, EMEF José Cardoso de Mattos e Centro Municipal de Complementação Educacional Hermes Bovarotti Junior;

Dia 03 de dezembro de 2020

8 às 12 horas: Professores de Educação Básica II das disciplinas de Arte, Matemática, Educação Física e Ciências da EMEF Insp. Maria Apparecida Nelli, EMEF José Cardoso de Mattos, EMEJA Profª Maria C. C. Duarte e Centro Municipal de Complementação Educacional Hermes Bovarotti Junior;

13 às 16 horas: Professores de Educação Básica II das disciplinas de Português, Inglês, História e Geografia da EMEF Insp. Maria Apparecida Nelli e EMEF José Cardoso de Mattos.

§ 2º A confirmação de permanência no convênio de parceria Estado/Município e inscrições dos docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo afastados será efetuada na DMEC, situada na Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi – SP, das 9:00 às 12:00 horas, no dia 02 de dezembro de 2020.

§ 3º A inscrição do docente é única por campo de atuação.

§ 4º Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, e também, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

§ 5º No ato da inscrição para atribuição, o titular de cargo deverá optar pelas jornadas descritas no § 1º do artigo 27 A da Lei Complementar nº 007 de 27 de dezembro de 2007.

Art. 3º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – declaração de próprio punho de que possui ou não, antecedentes de processo administrativo disciplinar, no qual tenha sofrido penalidades.

II – declaração de próprio punho, de que estará ou não, em regime de acumulação de cargos/funções.

III – cópia dos títulos referente a novembro e dezembro de 2019 e ano de 2020.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º. Os Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Municipal serão classificados, no respectivo campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, observadas a seguinte ordem de preferência:

I – quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes a serem atribuídas, conferindo-se os seguintes pontos:

a) na função do Magistério Público Municipal de Itajobi 0,01 por dia;

b) no cargo = 0,05 por dia;

II – quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas, conferindo-se os seguintes pontos:

a) curso de Pós-Graduação na área da Educação, reconhecido pelo MEC, com o mínimo de 360 horas: 2 pontos por certificado, sendo considerados até três cursos;

b) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização nas disciplinas de habilitação e/ou área de educação: 1,0 por certificado, (curso com duração mínima de 180 horas) sendo considerados até três cursos;

c) certificado de participação em cursos de pequena duração realizados pela Diretoria Municipal de Educação de Itajobi e/ou em parceria com a Diretoria Municipal de Educação, correspondentes ao campo de atuação, atribuindo-se 0,001 pontos por hora de curso. Ressalte-se que ao cômputo de horas de cursos efetuados até 31 de outubro de 2019, incluiremos o total de cursos realizados de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020;

III – quanto à assiduidade:

a) 5 (cinco) pontos em assiduidade, sendo considerado assíduo o docente que tiver no máximo 6 (seis) faltas no período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020;

b) Os pontos não serão cumulativos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

§ 1º A data base para a contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I deste artigo, será de 31 de outubro de 2020.

§ 2º Para efeito de contagem de tempo de serviço de que trata o inciso I deste artigo, serão descontadas as faltas justificadas, injustificadas, médicas, licença para tratar de interesses particulares, licença-saúde e licença por motivo de doença da família, apuradas na forma do artigo 60 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

§ 3º Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I – pelo maior tempo de serviço no cargo;

II – por encargos de família (maior número de dependentes);

III – pela maior idade.

Art. 5º. A lista de classificação dos docentes Titulares de Cargo do Quadro de Magistério Municipal e dos Titulares de Cargo da SEE, será afixada na Diretoria Municipal de Educação e Cultura e publicada no site www.itajobi.sp.gov.br, no dia 9 de dezembro de 2020.

Art. 6º. O candidato terá um (1) dia útil para recorrer na sua pontuação que será dia 10de dezembro de 2020. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura terá um (1) dia útil para responder que será dia 11 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1306, de 23 de outubro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, 23 de Novembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO